

O PALIMPSESTO JURÍDICO EM “PAI CONTRA MÃE”, DE MACHADO DE ASSIS

CARVALHAL, Rafael Tavares¹; MANDAGARÁ MARTINS, Aulus²

¹ Bel. Direito, UFPEL; Acadêmico do curso de Licenciatura em Letras – Português e Literatura, UFPEL; rafadors@yahoo.com.br; ² UFPEL, Centro de Letras e Comunicação; aulus.mm@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar o conto “Pai contra mãe”, de Machado de Assis, do livro *Relíquias de Casa Velha*, publicado em 1906, resgatando os discursos jurídicos, apagados na superfície tipográfica do texto, mas indispensáveis para uma compreensão mais aprofundada das estratégias narrativas mobilizadas na ficção machadiana. Para tanto, serão consideradas as *Ordenações Filipinas* (livro V) e o *Código Criminal do Império*, de 1830, especificamente em seu dispositivo legal atinente à penalidade de acoitamento de escravos fugitivos (art. 260), bem como de açoites (art. 60, c/c o art.14) e sua articulação com o texto literário.

Com o estudo, tenciona-se verificar de que forma esses textos jurídicos contribuem para a verossimilhança da ação narrativa, sobretudo a do protagonista do conto, Cândido Neves, um caçador de escravos que, em determinado momento se depara com Arminda, uma escrava fugitiva grávida, e não cede a seus apelos pela sua soltura ou acoitamento. Pretende-se, ainda, investigar a posição do narrador frente aos eventos narrados, cujo ponto de vista apela para os imperativos da instituição escravocrata, como, por exemplo, na passagem em que expressa sua certeza na punição por açoites de Arminda, em face da fuga de seu senhor.

Em “*O Palimpsesto de Itaguaí*” Luiz Costa Lima se refere que:

Machado foi um criador de palimpsestos. Como informam os dicionários, o palimpsesto era um pergaminho, cuja primeira escrita muitas vezes era rasurada para que uma segunda se depusesse sobre as letras apagadas; a curiosidade dos analistas era então mobilizada para recuperar o texto primitivo (LIMA, 1991, p.253)

Levando-se em conta que o tempo da narrativa está situado na metade do século XIX, os institutos jurídicos que regiam o período ainda estavam presentes na memória do público leitor contemporâneo à publicação da obra, dezoito anos após a abolição da escravatura. No entanto, passados mais de um século da abolição da escravatura, torna-se necessário recuperar o horizonte histórico a que se refere o conto de Machado de Assis. Nesse sentido, nossa hipótese é a de que os palimpsestos jurídicos são fundamentais para esclarecer e recompor o imaginário do narrador que, muito próximo dos acontecimentos pretéritos narrados, em terceira pessoa, denota extremo conhecimento das engrenagens do sistema escravocrata.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

O material utilizado foi o bibliográfico, incluindo doutrinas jurídicas relacionadas às *Ordenações Filipinas* e o *Código Criminal do Império*. Procedeu-se um levantamento dos artigos atinentes aos temas-chave: acoitamento

de escravos, furto, açoites e penalidades corporais. De posse destas fontes legais e conceitos doutrinários estabeleceu-se a análise do palimpsesto jurídico no conto.

O conceito de palimpsesto, na acepção de Luiz Costa Lima (1991), permite-nos refletir a respeito de textos que não são citados ou aludidos de forma explícita ou implícita no conto analisado, mas que subjazem em um nível mais profundo. A recuperação desses palimpsestos possibilita o acesso ao imaginário do narrador, bem como as estratégias discursivas que garantem a verossimilhança da narrativa. Ainda de acordo com Lima, trata-se de um procedimento usual na prosa de ficção do autor de “Pai contra mãe”. Na mesma direção de Lima, a fortuna crítica de Machado de Assis destaca as articulações da literatura e da história em sua prosa de ficção. Nessa direção, é importante mencionar Bosi (1981), Schwarz (1944; 1990), Gledson (1986) e Chalhoub (2003), em cujos estudos destacam a percepção de Machado de Assis acerca dos conteúdos sociais, políticos e históricos em torno da escravidão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A penalidade imposta a quem acoitasse escravos fugitivos perdurou por mais de dois séculos no Brasil, desde a edição das Ordenações Filipinas, em 1603, até a abolição da escravatura, em 1888. A lógica que rege a ação do protagonista Cândido Neves de não acoitar a escrava é a esperada pelo direito criminal da época, que punia com prisão quem agisse de modo contrário. O Estado, desta forma, reprimia mediante sanção penal severa o crime de acoitamento de escravo, que desestabilizaria as relações patrimonialistas mantenedoras da ordem escravocrata.

Dentro deste raciocínio, o penalista Mirabete tece o seguinte comentário:

(...) a pena deve ser reservada para os casos em que constitua o único meio de proteção suficiente da ordem social frente aos ataques relevantes. Apenas as condutas deletérias da espinha dorsal axiológica do sistema global histórico-cultural da sociedade devem ser tipificadas e reprimidas (MIRABETE, 1997, p.116)

Na introdução do conto, o narrador, ao mencionar os “ofícios e aparelhos” da escravidão, salienta que, quanto aos escravos fugitivos, “protestava-se com todo o rigor da lei contra quem o acoitasse” (MACHADO DE ASSIS, 1962, p. 11). Para a compreensão desse rigor, é necessário recuperar o palimpsesto, o texto primitivo, o *Código Criminal do Império* que, em seu artigo 260, dispõe sobre o furto de escravos. A observação inicial do narrador evidencia um dos aparelhos coercitivos que sustentavam a escravidão, e que sustentam a ação de Cândido Neves na cena final do conto, em que o protagonista captura a escrava fugitiva Arminda e não atende a suas súplicas.

Em seu comentário ao *Código Criminal do Império do Brasil*, o Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa apresenta o tipo penal de furto:

Artigo 260: Mais se julgará furto a achada da cousa alheia perdida, quando se não manifestar ao juiz de paz do districto ou official de quarteirão, dentro de quinze dias depois que fôr achada. Penas – de prisão com trabalho por um mez a dois annos, e de multa de cinco a vinte por cento do valor da cousa achada (PESSOA, 1885, p.434)

Segundo o Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa, “acoutamento de escravos, com consciência é crime deste artigo” (PESSOA, 1885, p.435). Ou seja, se Cândido Neves acoitasse a escrava Arminda, estaria incidindo no tipo penal de furto, tornando-se um delinquente.

Na narrativa, apesar dos apelos de Arminda, Cândido Neves não cede às súplicas para acoitá-la, mantendo o exercício de seu ofício de caçador de escravos, que é explicitado no início do conto de “bastante rijo para pôr ordem à desordem” (MACHADO DE ASSIS, 1962, p. 11).

Acrescenta-se que o narrador enfatiza que o ato de captura de Arminda é acompanhado pelos olhares de inúmeras pessoas, portanto, testemunhas de um eventual crime de furto perpetrado por Cândido Neves, caso agisse em descompasso com a lei. O proprietário da escrava, em virtude de ter oferecido uma recompensa por sua captura e, sobretudo, por estar bem situado financeiramente na ordem escravocrata, certamente viria a ser informado do delito praticado contra o seu patrimônio. Assim, o acoitamento da escrava para uma possível venda posterior em mercado clandestino não é cogitado pelo protagonista.

Neste embate entre forças tão díspares, Cândido Neves é um homem fraco, alijado do poder e do capital, descrito pelo narrador como “o pobre Cândido Neves” (MACHADO DE ASSIS, 1962, p.20). Portanto, não poderia romper esta ordem social posta violando a lei.

Bosi, se referindo aos protagonistas de “*Pai contra mãe*” e o “*Caso da vara*”, afirma que:

Ambos têm em comum a situação do homem juridicamente livre, mas pobre e dependente, que está um degrau, mas só um degrau, acima do escravo. A essa condição ainda lhe resta usar do escravo, não diretamente, pois não pode comprá-lo, mas por vias transversas, entregando-o à fúria do senhor, delatando-o ou capturando-o quando se rebela e foge. O poder do senhor desdobra-se em duas frentes: ele não é só o dono do cativo, é também dono do pobre livre na medida em que o reduz a polícia de escravo (BOSI, 1982, p.455)

O castigo que sofreria a escrava Arminda por ter fugido de seu dono, é apresentado pelo narrador como uma certeza: “Arminda ia alegando que o senhor era muito mau, e provavelmente a castigaria com açoites, — coisa que, no estado em que ela estava, seria pior de sentir. Com certeza, ele lhe mandaria dar açoites” (MACHADO DE ASSIS, 1962, p. 24-25).

O palimpsesto jurídico relativo aos açoites, que confere a certeza do narrador do açoitamento da escrava, pode ser recuperado no Código Criminal de 1830, que em seu art. 60 dispunha que:

Se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O número de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta (PESSOA, 1885, p.137)

O mencionado dispositivo legal se combina com o art.14 do mesmo Código Criminal do Império, no capítulo II, “dos crimes justificáveis” autorizando os senhores de escravos a praticarem castigos, como o de açoites do art. 60:

Será o crime justificável, e não terá punição dele: [...] § 6º Quando o mal

consistir em castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discípulos; ou desses castigos resultar, uma vez que a qualidade dele não seja contrária às leis em vigor (PESSOA, 1885, p.59)

O narrador desmascara a lógica justificável de imposição de castigos, que são moderados somente na letra fria da lei, conforme verificável na narrativa com o senhor que, com certeza, açoitaria a grávida Arminda. Além disso, o narrador se vale da ironia afirmando que a moderação do chicote era exercida somente para não inutilizar a propriedade privada: “o sentimento da propriedade moderava a ação, porque dinheiro também dói” (MACHADO DE ASSIS, 1962, p.10).

4 CONCLUSÃO

Constata-se que em “Pai Contra Mãe” há a existência de pelos menos dois palimpsestos jurídicos que atuam sobre o texto literário, e que contribuem para a construção da verossimilhança narrativa.

A investigação de palimpsestos jurídicos na obra analisada de Machado de Assis demonstra-se, portanto, como uma indispensável forma de compreensão das ações dos personagens, da sua caracterização e da crítica social estabelecida.

Desta forma, ao se comprovar que o Código Criminal em vigor na época previa a pena de prisão para o caso de quem acoitasse escravos fugitivos, há uma compreensão mais profunda do conto em relação à lógica dos atos do protagonista em não atender aos apelos de Arminda, bem como da atitude omissiva dos que assistiam à cena de sua captura e não interferiam para ajudá-la, em respeito à lei.

A certeza do narrador da punição imposta à escrava Arminda, em seu estado de grávida, desmascara a elite escravocrata que agia de forma imoderada (e não moderada como dispunha a lei), assumindo a narrativa um teor contundente de crítica da sociedade patrimonialista e do Brasil Império.

5 REFERÊNCIAS

- BOSI, Alfredo. A máscara e a fenda. In: BOSI, Alfredo et al. **Machado de Assis: antologia e estudos**. São Paulo: Ática, 1982. p. 437-457.
- CHALOUB, Sidney. **Machado de Assis historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- GLEDSON, John. **Machado de Assis: ficção e história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- LARA, Sílvia Hunold. **Ordenações Filipinas: Livro V**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- LIMA, Luiz Costa. **O palimpsesto de Itaguaí**. In: _____. Pensando nos trópicos. Rio de Janeiro: Rocco, 1991. p. 253-265.
- MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. Pai contra mãe. **Relíquias de Casa Velha**. São Paulo: W.M. Jackson Inc., 1962. (Obras Completas de Machado de Assis, v. 1)
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 1997.
- PESSOA, Vicente Alves de Paula. **Código Criminal do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria popular de A. A. de Cruz Coutinho, 1885.
- SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas**. São Paulo: Duas Cidades, 1977.
- _____. **Um mestre na periferia do capitalismo**: Machado de Assis. São Paulo: Duas Cidades, 1990.